

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 78, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade Uniamericas Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Uniamericas, a ser instalada no município de Maracanaú, estado do Ceará.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201208670		
PARECER CNE/CES Nº: 417/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente do credenciamento da Faculdade Uniamericas, a ser instalada no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

O processo fora aberto acompanhado do processo de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, que já se encontra em fase final de análise, tendo já obtido conceito final, como será abaixo informado.

AVALIAÇÃO

A instituição candidata foi visitada por comissão de avaliação do INEP composta por Walter Buiatti, Flavio Bressan, e Elve Miguel Cenci, no período de 27 a 30/11/2013.

Os resultados da avaliação foram os seguintes:

Dimensão 1: Dimensão: Organização Institucional – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão	3
1.2. Viabilidade PDI	3
1.3. Efetividade Institucional	3
1.4. Suficiência administrativa	3
1.5. Representação docente e discente	3
1.6. Recurso financeiro	3
1.7. Auto-avaliação Institucional	3

Dimensão 2: Dimensão: Corpo Social – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
2.2. Plano de carreira	3
2.3. Produção científica	3

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 78, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 14.

2.4. Corpo técnico-administrativo	4
2.5. Organização do controle acadêmico	4
2.6. Programa de apoio ao estudante	3

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	3
3.3. Instalações sanitárias	3
3.4. Áreas de convivência 4	4
3.5. Infra-estrutura de serviço	3
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	3
3.7. Biblioteca: Informatização	3
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3
3.9. Sala de informática	3

A Comissão ainda apurou que a Faculdade atende os requisitos legais exigidos.

O conceito final atribuído foi 3 (três), concluindo, a Comissão, que a “*esta Instituição apresenta um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade*”.

A Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES/MEC), apresenta suas considerações, indicando que a avaliação do curso de Gestão de Recursos Humanos resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão Organização Didático-Pedagógica: 3,5

Dimensão Corpo Docente: 3,5

Dimensão Instalações Físicas: 3,4

Conceito de Curso: 3

Registre-se que esses dados foram confirmados pelo relator no sistema e-MEC.

Ao final, a SERES conclui o seu parecer com os seguintes dizeres:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, ambas avaliações alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

O Projeto de Desenvolvimento Institucional- PDI 2012-2016 apresentado pela IES foi considerado viável e condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto n.º 5.773/.

De acordo com a comissão, os documentos apresentados pela IES demonstraram uma Estrutura Organizacional dimensionada de forma atingir plenamente os objetivos. A estrutura contempla todas as atividades necessárias para o funcionamento da IES - órgãos deliberativos, executores e suplementares onde constam representantes dos docentes, discentes, colaboradores técnico-

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 78, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 14.

administrativos e da comunidade - e se apresenta capaz, efetivamente, de atender ao PDI proposto pela IES.

Sobre a sustentabilidade financeira, observou-se que ela viabiliza-se, majoritariamente, com os recursos oriundos das mensalidades dos cursos de graduação, pós-graduação (especialização) e extensão, conforme PDI 2012-2016 e é suportada pelo patrimônio dos componentes da Mantenedora. O orçamento previsto tanto a investimentos destinados a infraestrutura, pessoal, biblioteca, equipamentos etc, permite visualizar de forma clara os limites da gestão financeira, e mostram-se consistentes com a proposta.

A Mantenedora possui Plano de Carreira Docente e técnico administrativo. Para os discentes o PDI prevê serviço de orientação aos alunos.

A comissão avaliadora indicou que a IES funcionará num prédio alugado por um período de 10 (dez) anos a partir de 01/03/2012. As instalações físicas foram consideradas adequadas.

A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais em todos os ambientes

Sobre o curso solicitado pela IES, de maneira geral, foi bem avaliado e atendeu a todos os requisitos legais. Desse modo, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que os aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

O parecer conclusivo da SERES é o que segue:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DAS AMÉRICAS (código: 17688), a ser instalada na Avenida Mendel Steinbruch, Nº 6.591, Planalto Cidade Nova, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, mantida pela Faculdade das Américas Ltda., com sede em Maracanaú/CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos- tecnológico (código: 1191510; processo: 201210145), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 78, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 14.

II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR.

As avaliações feitas, tanto do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos, quanto da instituição como um todo, demonstram que houve empenho da instituição para o início das atividades de uma faculdade. Não se pode deixar de assinalar que as avaliações demonstraram que tanto a instituição quanto o curso atendem o referencial mínimo de qualidade. Desta forma, espera-se que, com o desenvolvimento das atividades, haja a construção de um processo de qualificação acadêmica que possa culminar em um resultado ainda mais satisfatório no próximo ciclo avaliativo.

Diante do exposto no corpo desse parecer, encaminho ao Plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uniamericas, a ser instalada na Avenida Mendel Steinbruch, nº 6.591, Planalto Cidade Nova, município de Maracanaú, estado do Ceará, mantida pela Faculdade Uniamericas Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos, com 200 (duzentas) vagas anuais.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente